

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1637/77

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA
ASSUNTO : CONCURSO VESTIBULAR DE 1978
RELATOR : CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI
PARECER CEE Nº 172 /78 - CTG - Aprov. em 1º / 03 /78

1-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

Em novembro de 1977, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete ao Conselho Estadual de Educação a regulamentação do seu concurso vestibular, afinal aprovada nos termos do Parecer CEE Nº 1045/77.

O texto da regulamentação é o que se encontra à fl.14, valendo os aditamentos feitos a tinta.

Havendo vagas nos cursos ministrados, a Faculdade, por meio de requerimento protocolado a 3 do mês corrente, solicitou ao Conselho autorização para planejar e executar um outro concurso vestibular, correspondente ao mesmo período letivo.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator:- A regulamentação do concurso vestibular da Requerente prevê, no artigo 16, a realização de novo concurso para o preenchimento de vagas remanescentes.

Nada a opor ao planejamento e execução do concurso vestibular pleiteado. A presente deliberação terá efeito retroativo.

Será sempre conveniente que haja um atendimento entre a Faculdade e a Equipe Técnica, do Conselho Estadual de Educação, a respeito dos termos do edital, a fim de que não surjam dificuldades - quando da apresentação do relatório a respeito do concurso vestibular.

II-CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva poderá planejar e executar o segundo concurso vestibular, relativo ao primeiro período letivo de 1978, observado o disposto na Lei, na Indicação CEE nº 26/77 e na regulamentação aprovada pelo Parecer CEE - nº 1045/77, conforme o texto à fl.14, do presente protocolado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22 de fevereiro - de 1978.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator .

~~Sala~~ Carlos Pasquale , em 1º de março de 1978.

a) Cons. ~~MACYR~~ EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente